

1. Quando a Lei nº 15.034/2025 começa a vigorar?

A lei entrou em vigor na data de sua publicação, em **12 de dezembro de 2025**, com exceção das alterações previstas no art. 2º, que passam a valer **a partir de 1º de janeiro de 2027**.

2. Como ficam as contribuições dos titulares?

A partir de dezembro de 2025:

- 5,5% da remuneração do titular
- Valor mínimo: **R\$ 120,00**

A partir de 01/01/2027:

- 6% da remuneração do titular
- Valor mínimo mantido em **R\$ 120,00**

3. O que muda na contribuição dos dependentes?

- **Cônjuge ou companheiro(a):**
Permanece o percentual de 50% da contribuição do titular, com atualização do valor mínimo de R\$ 120,00.
- **Demais dependentes:**
Permanece o percentual de 22% da contribuição do titular, com atualização do valor mínimo de R\$ 120,00.

4. O que muda na contribuição dos agregados?

Os agregados maiores de 24 anos continuam contribuindo com o mesmo valor do titular. O beneficiário agregado com até 23 anos e 11 meses que anteriormente contribuía com R\$ 75,91 passa a pagar R\$ 120,00.

5. Há mudança para titulares com mais de quatro dependentes?

Sim.

- Quem já possuía mais de 4 dependentes antes da vigência da lei permanece pagando apenas por 4, sem cobrança retroativa.
- Novas inclusões de dependentes passarão a ser cobradas.
- Quem tinha até 4 dependentes passa a ter cobrança a partir de cada nova inclusão.

6. O que muda na migração do Plano Básico para o Plano Especial?

Antes da nova lei:

- Carência de 90 dias
- Todo o grupo familiar precisava estar no mesmo plano

Com a nova lei:

- A carência para uso de apartamento privativo passa a ser de 12 meses
- O titular pode escolher plano básico ou especial individualmente para cada dependente ou agregado
- A contribuição do plano especial passa a ser de R\$ 120,00 mensais por beneficiário
- A carência começa a contar a partir do mês subsequente ao primeiro desconto da acomodação especial

*Apenas o titular pode solicitar inclusão ou alteração da modalidade

7. Quem solicitou plano especial antes da nova lei mantém a carência antiga?

Sim.

Beneficiários que solicitaram plano especial até 11 de dezembro de 2025 permanecem com a carência de 90 dias.

A carência de 12 meses aplica-se apenas para solicitações feitas a partir de 12/12/2025.

8. É possível ter membros da família em planos diferentes?

Sim.

O titular pode escolher plano básico ou plano especial para cada membro do grupo familiar, de forma independente.

9. O que muda na regra de inadimplência?

Passa a ser considerado inadimplente o beneficiário que paga por boleto bancário com 2 meses de atraso, consecutivos ou não.

10. O Anexo I da Lei nº 9.528/2005 foi revogado?

Sim. O **Anexo I foi revogado**.

Com isso, a contribuição do titular passa a obedecer aos seguintes percentuais:

- A partir de dezembro de 2025:
5,5% (cinco e meio por cento) do valor da remuneração, não inferior a R\$ 120,00;
- A partir de 01/01/2027:
6% (seis por cento) do valor da remuneração, mantido o valor mínimo de R\$ 120,00.

* Permanece a cobrança do anexo III da lei 9.528 de junho de 2005

11. As mudanças afetam coberturas e rede credenciada?

Não.

As alterações tratam apenas de contribuições, carências e regras de composição do grupo familiar.

12. Terá alteração com relação a parcela de risco ?

Não.

Permanecem válidas e inalteradas as regras previstas no Anexo III, que tratam de parcela de risco, não alcançadas pela revogação do Anexo I.